PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 03, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 03/2025, que "concede revisão geral anual aos servidores públicos municipal e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 03, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, o qual propõe a concessão de um reajuste de 4,83% aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal para vigorar a partir do mês de janeiro de 2025.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la passo a emitir parecer.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foram oferecidas emendas por vereador ou comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto se fundamenta no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o qual dispõe que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica, de iniciativa de cada Poder, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A finalidade desta revisão anual é promover a recomposição do valor das remunerações em face da inflação verificada no último ano, de forma a manter o seu poder aquisitivo.

No art. 1º da proposta, o prefeito estipulou que o percentual de reajuste a ser concedido aos servidores públicos municipais será de 4,83%, o qual corresponde ao percentual apurado pelo IPCA do IBGE de janeiro a dezembro de 2024.

O art. 2º do projeto dispõe que o reajuste será concedido aos servidores ativos, inativos, pensionista, comissionados, estagiários e contratados do Poder Executivo e o art. 3º assegura a complementação salarial aos servidores cujo vencimento for inferior ao salário mínimo vigente e a complementação do piso aos profissionais do magistério público da educação básica municipal.

Já o parágrafo único do art. 3º exclui desta revisão os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias, citando que o vencimento destas funções é fixado no §9º do art. 198 da Constituição Federal.

A reposição inflacionária das perdas salariais é um direito dos servidores públicos e através deste projeto está se concretizando os direitos dos agentes públicos municipais, especialmente os relacionados à irredutibilidade dos vencimentos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação da proposta e no mérito por sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 2025.

VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidente

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente